
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado e na qualidade de **LOCADORES(a)**, **VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, RG. n. 6.960.533 SSP.SP., CPF n. 603.673.268-68 e **ALAIDE RAMALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, RG. n. 10.476.373 SSP-SP, CPF n. 102.618.098-81, ambos residentes e domiciliados na cidade de Pedreira.SP., à Rua Das Acácias, n. 40, Jardim Triunfo, CEP n. 13.920.000; e de outro e na qualidade de **LOCATÁRIO(s) a LAR DOCE LAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL**, associação inscrita no CNPJ sob n. 46.409.637/0001-37, estabelecida na cidade de Pedreira - SP, na Avenida Joaquim Carlos, n. 1.539, Vila São José, CEP n. 13.920.000, neste ato representado por seu presidente **Nelson Pombalino Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n. 2.188.114-4 SSP-PR, CPF n. 616.931.979-87, residente e domiciliado na Rua Emílio Pelatti, n. 27, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP n. 13.920.000; têm justa e contratada a locação abaixo, como segue:

1.) - Os **LOCADOR(es)**, sendo legítimos proprietários do imóvel sito à Rua Manoel João Ferreira, n. 84, corcovado, Pedreira - SP, CEP n. 13.920.000, locam-no ao(s) **LOCATÁRIO(s)** com o fim de ser utilizado como *Casa de Acolhimento (abrigo de menores de idade)*, em seu modo abrangente,

Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - No caso de impontualidade no pagamento do aluguel e acessórios da locação nos prazos convencionados, incidirá atualização monetária por dia de atraso, juros moratórios de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro - Se o(s) **LOCADOR(es)** aceitar(em), por erro de cálculo, pagamento menor que o devido, poderá acrescentar a diferença ao valor do pagamento imediatamente seguinte à descoberta do erro.

5.) - São de responsabilidade do(s) **LOCATÁRIO(s)** o pagamento pontual em seus respectivos vencimentos dos seguintes encargos da locação: impostos e taxas ligadas ao imóvel locado, consumo de água, serventia de esgotos, fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único - Quanto ao recolhimento mensal do IPTU, será este feito pelo(s) **LOCADOR(es)**.

6.) - Desfeita a locação, por qualquer dos modos reconhecidos, deverá(ão) o(s) **LOCATÁRIO(s)** desocupar(em) imediatamente o imóvel, restituindo-o(s) ao(s) **LOCADOR(es)** nas condições previstas neste contrato.

Parágrafo Único - Deverá(ão) o(s) **LOCATÁRIO(s)**, ao fim da locação, independente do prazo que nele permanecer(em), entregar o imóvel com as **paredes interiores pintadas na cor branca**.

7.) - Ao final da locação, haverá uma vistoria de entrega do imóvel, a ser procedida pelo(s) **LOCADOR(es)** antes de receber as chaves em devolução. Se for, então, verificado que o(s) **LOCATÁRIO(s)** não procedeu(ram)

revestimentos, independente do prévio e expesso consentimento escrito do(s) **LOCADOR(es)**.

Parágrafo Primeiro - O(s) **LOCATÁRIO(s)** não terá(ão) direito de indenizações ou de retenção por quaisquer obras ou benfeitorias úteis ou voluptuárias que venha(m) a fazer no imóvel locado, salvo com o consentimento prévio e escrito do(s) **LOCADOR(es)**.

Parágrafo Segundo - Caso não convenha ao(s) **LOCADOR(es)** a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pelo(s) **LOCATÁRIO(s)**, deverá(ão) este(s) removê-las à sua(s) custa(s), deixando o imóvel no estado em que se achava no início da locação, correndo todas as despesas que se fizerem necessárias para tal por conta do(s) **LOCATÁRIO(s)**.

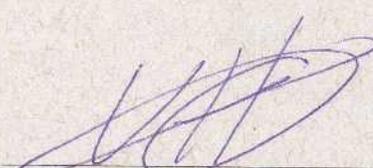
11.) - O(s) **LOCADOR(es)** ou seu representante legalmente constituído poderá(ão) vistoriar o imóvel, combinando previamente com o(s) **LOCATÁRIO(s)** dia e hora para a realização do exame.

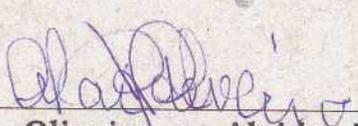
12.) - Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento escrito do(s) **LOCADOR(es)**. Sob pena de rescisão contratual, incidindo-se a multa neste instrumento prevista.

13.) - Nos procedimentos judiciais ou extra judiciais que porventura se originem deste instrumento, o(s) **LOCATÁRIO(s)** ou eventuais ocupantes do imóvel poderão ser citados, intimados ou notificados, mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-simile, ou e-mail, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas lançadas no Código de Processo Civil.

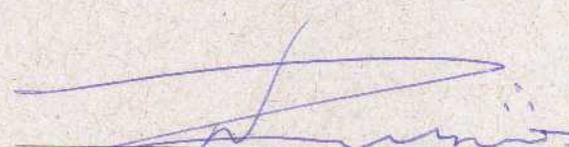
valioso a qualquer tempo, por si, seus herdeiros e sucessores, assegurando-se o seu cumprimento.

PEDREIRA, 01 de julho de 2.023.



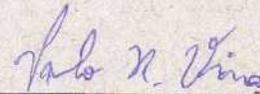


LOCADORES (Valdemar Alves De Oliveira e Alaide Ramalho De Oliveira)



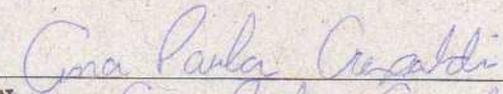
LOCATÁRIO (LAR DOCE LAR - CENTRO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - LDL)

TESTEMUNHAS:


Nome: Roberto Viana

RG: 26780 343-4

Endereço: José Marlon 2


Nome: Ana Paula Cresaldi

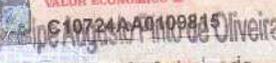
RG: 26490.398-5

Endereço: RUA JOSÉ SACHI Nº 126

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião Interina: Regina Maria Geremias Pintor
Avenida Papa João XXIII, nº 209 - Vila Santo Antônio - Pedreira-SP - CEP: 13.929-000 - Fone: (19) 3893-64

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ALAIDE RAMALHO DE OLIVEIRA, NELSON POMRALING JUNIOR,  


123547
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1


Escritório Autorizado